

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **PREFEITURA DE ARIPUANÃ-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO

GROSSO (TRE-MT), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. GUILHERME LEITE RORIZ, inscrito no CPF sob o nº ***.517.421-**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT**, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 – Centro, CEP 78325-000, Aripuanã-MT, inscrito no CNP sob nº 03.507.498/0001-74, neste ato representado pela Senhora Seluir Peixer Reghin, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº ***.659.739-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Aripuanã/MT, incluindo zona urbana e rural, mediante a disponibilização de servidores municipais, computadores, veículos e espaços físicos para execução dos atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no Município de Aripuanã, incluindo a garantia de reativação dos trabalhos do Posto Eleitoral de Conselvan (CA) para atendimento fixo na zona rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- I. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora e o computador disponibilizado pela prefeitura;
- II. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- III. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- IV. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;
- V. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT

4.1. São obrigações do órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar

substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;

- III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e quantos computadores forem necessários para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente Acordo de Cooperação Técnica ao(à) designado(a) para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;
- XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- 5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores(as), empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 1.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, ou até o atingimento da meta de 98% (noventa e oito por cento) de cadastramento biométrico do eleitorado em Aripuanã, ressalvadas as hipóteses de fechamento do cadastro eleitoral previstas em lei e conforme determinação do respectivo Juízo.
- 11.2. No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro haverá recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.
- 11.3. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão, conforme art. 28

da Resolução TSE nº 23.659/2021. Nesse caso, o atendimento será retomado após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade de servidor(a) designado(a) pelo TRE-MT – Chefe de Cartório, ou substituto(a), da 11ª ZE – e de servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 15.3. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(as) servidores(as) envolvidos(as).
- 15.4. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Aripuanã-MT, 03 de julho de 2025.

Guilherme Leite Roriz
Juiz Eleitoral – 11ª ZE

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal de Aripuanã